

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

# Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei

Nº 0051-2019

**Início Tramitação** 17-10-2019

### Ementa

Altera a alínea 'a' do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura de deficit técnico atuarial.

### Autor

ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

01  
1919

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 782/2019-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Donizete Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 051 /2019.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que “Altera a alínea ‘a’ do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/ARL/amrm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
28-260 17/10/2019 16:21:08  
Responsável:



02-  
JRF

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 051, de 17 de outubro de 2019.

#### Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A previdência dos servidores públicos municipais é regulada pela Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997. A Lei Municipal nº 1.968/1997 criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), autarquia responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações municipais.

Nos termos da Constituição Federal, os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro é aquele que garante, em um exercício, que as receitas previdenciárias pagarão as respectivas despesas. No caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial. O equilíbrio ou superavit em um exercício financeiro não garantirá nos exercícios futuros se o cálculo atuarial demonstrar que os recursos não serão suficientes para o pagamento dos benefícios a conceder.

Desse modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio de previdência social deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios futuros no cálculo atuarial.

A verificação do equilíbrio atuarial de um regime próprio de previdência social é constatada mediante a avaliação atuarial, realizada anualmente por uma consultoria ou assessoria técnica especializada. No caso do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) de Paraguaçu Paulista, a avaliação atuarial é realizada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., da cidade de São Paulo.

O atual plano de custeio do IMSS de Paraguaçu Paulista foi estabelecido pela Lei Municipal nº 3.242, de 23 de novembro de 2018, que alterou a Lei Municipal nº 1.968/1997, conforme consta da Tabela 1.

03  
2019

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Tabela 1 – Plano de Custeio do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Fontes de Arrecadação	Alíquota (%)
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%
PENSÕES (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,25%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%

COBERTURA DO DEFÍCIT TÉCNICO, por aportes anuais dos órgãos empregadores da seguinte maneira:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2018.

A última avaliação atuarial, referente a Dez/2018, apurou situação deficitária do plano previdenciário atual, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Plano Previdenciário do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Especificação	Valor (R\$)
Ativo Real Ajustado	157.401.052,60
(+) Outros Créditos <sup>1</sup>	96.280.720,89
(=) Fundo de Previdência (Ativo Atuarial)	253.681.773,49
(-) Provisão Matemática (Passivo Atuarial)	255.835.209,61
(=) Deficit Técnico	-2.153.436,12

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda (3 maio 2019).

<sup>1</sup> Outros Créditos: créditos decorrentes do atual plano de amortização previdenciário.

04  
10/11

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Não obstante a redução considerável do deficit técnico desde a última alteração da legislação municipal (de R\$ 25.362.291,23 para R\$ 2.153.436,12), a Assessoria Atuarial recomenda ajuste no plano de custeio, a fim de manter o equilíbrio atuarial, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Plano de Custeio do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Fontes de Arrecadação	Aliquota (%)
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%
PENSÕES (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,40%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%

COBERTURA DO DEFÍCIT TÉCNICO, por aportes anuais dos órgãos empregadores da seguinte maneira:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2018.

Assim sendo, a presente propositura propõe o ajuste do plano de custeio do IMSS, mediante alteração do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, especificamente a alínea “a” do inciso III e o inciso III-A:

Art. 34. ....

.....

III – .....

05  
04

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

a) de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

.....  
III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

.....

O ajuste do plano de custeio do IMSS se dará com a majoração da alíquota de contribuição patronal (15,25 para 15,40%) e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera a alínea 'a' do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial".

Acompanha esta propositura o Demonstrativo da Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa decorrente do evento em questão, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura carece ser apreciada com urgência, face à necessidade de envio da legislação atualizada à Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia até o início de novembro de 2019. A Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social é órgão responsável por orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



06  
10/07

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons  
préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação  
desta propositura.

Atenciosamente,

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

0xP  
10AP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a alínea "a" do inciso III e o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de custeio com a majoração da alíquota de contribuição patronal e dos valores de aportes anuais dos órgãos empregadores para cobertura do deficit técnico atuarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações da alínea "a" do inciso III e do inciso III-A:

"Art. 34. ....

.....  
III – .....

a) de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

.....  
III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

....." (NR)

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo: 23.260 Data/Hora: 17/10/2019 16:21:08



08/10/19

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 17 de outubro de 2019 ..... Fls. 2 de 2

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de outubro de 2019.

  
ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita

ARG/ARL/ammm  
PLO



09/10/19

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO I – Modelo de Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº 98/2019-DXXX

DE: Instituto Municipal de Seguridade Social

PARÁ: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Elevação da alíquota da contribuição dos órgãos empregadores conforme avaliação atuarial, data base 31/12/2018

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Majoração da contribuição dos órgãos empregadores	
Data de Início Prevista	01/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
		(a) Subtotal
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Majoração da alíquota patronal dos órgãos empregadores de 17,25% para 17,40%	R\$ 62.400,00
		(b) Subtotal
		(c) Total (a+b)
		R\$ 62.400,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa<sup>3</sup>

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Fevereiro	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Março	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Abril	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Maio	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Junho	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Julho	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Agosto	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Setembro	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Outubro	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Novembro	-	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Dezembro	-	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Total (R\$)	-	R\$ 62.400,00	R\$ 62.400,00

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

\* Base de Apuração R\$ 3.200.000,00 x 17,25% = 552.000,00; R\$ 3.200.000,00 x 17,40% = 556.800,00; 556.800,00 - 552.000,00 = 4.800,00

Paraguaçu Paulista-SP, 08 de Outubro de 2019.

Armando Rodrigues de Lima  
Diretor IMSS



10/07/18

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 54/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Contábil

PARA: Instituto Municipal

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-6.900.000,00	500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	169.427.594,88	176.196.129,69
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	162.527.594,88	176.969.129,69
(d) Despesa (= valor informado UR)	-	62.400,00	62.400,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	-	0,04%	0,04%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	-	0,04%	0,04%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: Conforme M.I. do Instituto Municipal

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	R\$ 62.523.960,90	R\$ 62.586.360,90	R\$ 62.400,00
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	R\$ 130.360.431,09	R\$ 131.000.000,00	R\$ 639.568,91
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,96%	47,78%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 70.394.632,79	R\$ 70.740.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 66.874.901,15	R\$ 67.203.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	R\$ 62.400,00	R\$ 62.400,00



11/10/18

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	R\$ 62.400,00	R\$ 62.400,00
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00

Premissas:

- Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compenção dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	-	R\$ 62.400,00

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
*	Despesa com pessoal	3.1.91.13	R\$ 62.400,00
	(a) Saldo Atual da Dotação **		R\$ 7.649.482,00
	(b) Dotação Prevista na LOA**		R\$ 7.649.482,00
	(c) Despesa realizada até o momento (b-a)		R\$ 0,00
	(d) Despesa a realizar		R\$ 7.176.000,00
	(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 62.400,00
	(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]		R\$ 411.082,00
	(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 130.360.431,09
	(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		0,0479%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	( ) Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:

Nº 2  
10/12

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- \*-Fonte 01,02,05 -  
\*\* Projeto de LOA 2020

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	*	*	*	*
LDO 2019	*	*	*	*
Situação	( X ) Compatível <sup>2</sup>	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	( ) Não Compatível			

Observações:

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \* Despesa contida nos órgãos Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto Municipal

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É.....( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ....(--) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- ( X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;  
( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA;
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de Outubro de 2019.

Denis Roberto Victorino da Silva  
Contador



13  
DAP

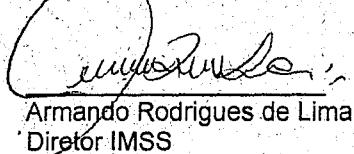
## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(o(es) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de Outubro de 2019.

  
Armando Rodrigues de Lima  
Diretor IMSS



14/10/2019

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM.....( ) NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É.....( ) NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.  
(X) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de Outubro de 2019.

Almira Ribas Girms  
Prefeita Municipal

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigatoriedade legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



15  
10AF

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS**

**LEI N°. 1.968, DE 21/05/1997.**

(Atualizada até a Lei nº. 3.242, de 23/11/2018 – vigência 01/01/2019)

“Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais”.

**CARLOS ARRUDA GARDS**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, na forma autorizada pela Constituição Federal, artigo 149, Parágrafo único, o Instituto Municipal de Seguridade Social, de sigla IMSS, como Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista e de duração indeterminada, a ser regida pelas normas desta Lei.

Art. 2º - O IMSS constitui o sistema próprio municipal de seguridade social dos servidores da Administração direta e autarquia municipal, contributivo na forma desta Lei, com atribuição de assegurar aos benefícios as prestações de serviços nela especificadas, relativas à Previdência Social, à Assistência e à Saúde.

Art. 3º - Estão abrangidos como segurados obrigatórios do IMSS os servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assim como das autarquias ou fundações públicas municipais criadas posteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 4º - São beneficiários para os efeitos da presente Lei:

- I – Os segurados obrigatórios conforme determina o artigo 3º desta Lei;
- II – Os dependentes dos segurados obrigatórios e pessoas indicadas no artigo 29 desta lei.

Art. 5º - São excluídos do regime da presente Lei:

- I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, os quais terão direito facultativamente, a assistência á saúde;
- II – Os Vereadores Municipais;
- III – Os aposentados pelo regime de que trata a presente Lei, que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho.

Parágrafo único: - Se as pessoas arroladas nos incisos I e II forem servidores públicos do Município de Paraguaçu Paulista, licenciados sem remuneração, ser-lhes á facultado continuarem filiados ao regime de que trata a presente Lei, durante o mandato.

Art. 6º - O Servidor Público Municipal, segurado obrigatório, que solicitar afastamento nos casos previstos em Lei, fica assegurado a manter em dia a contribuição por esta Lei, sob pena de perder os benefícios.

Art. 7º - Para o benefício da aposentadoria será exigida uma carência de 60 (sessenta) meses de contribuição em exercício efetivo de serviço, ressalvadas as condições expressas no parágrafo único do artigo 5º e pelo artigo 6º.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA

Art. 8º - A estrutura organizacional do IMSS se compõe dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Administrativo;

18  
GAF

§ 1º - Ocorrendo o reingresso ou readmissão do servidor que teve sua inscrição no IMSS cancelado na forma deste artigo, proceder-se-á nova inscrição, não se computando, para efeito de carência, o período de contribuição anterior à data do cancelamento, ressalvado o disposto no artigo 33 desta Lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao funcionário demitido ou dispensado e que, posteriormente, foi reintegrado em virtude de decisão judicial, uma vez pagas as contribuições daquele período em que ficou afastado, devidamente atualizadas monetariamente.

Art. 33 – Havendo perda da condição de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se o segurado contar, a partir da nova inscrição ao regime instituído por esta Lei, com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência estabelecida para o benefício requerido.

#### CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 A receita e o patrimônio do IMSS são constituídos de:

- I - contribuição obrigatória dos relacionados no inciso I do art. 28 desta Lei, na alíquota de 11% (onze por cento);
- II - contribuição obrigatória dos relacionados nos incisos II e III do Art. 28, na alíquota de 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido em Lei;
- III – contribuição dos órgãos empregadores:
  - a) de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;
  - b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;
- III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V – legados, doações, subvenções e auxílios recebidos;

VI – bens móveis e imóveis; materiais e equipamentos que possuir;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias de viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudanças de sede;

13/0  
10/11

III - a indenização de transporte;

IV - o salário família;

V - o auxílio alimentação;

VI - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal; o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O plano de custeio do regime próprio de previdência social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 4º A contribuição prevista no inciso III deste artigo é destinada à manutenção do Fundo de Previdência e à cobertura das Despesas de Administração do IMSS.

§ 5º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMSS e da taxa de administração destinada à manutenção deste Instituto.

§ 6º A contribuição para cobertura das Despesas de Administração será repassada mensalmente ao IMSS.

§ 7º O IMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social.

§ 9º Os órgãos empregadores informarão mensalmente ao IMSS o valor de suas bases previdenciárias.

§ 10 Considerando as bases previdenciárias, o IMSS efetuará o cálculo do aporte mensal de cada órgão empregador utilizando a seguinte fórmula:  $Ax = (a + n) \times (bx \div (b1 + b2 + b3))$ , onde:

$Ax$  = aporte mensal do órgão empregador;

$a$  = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei;

$n$  = 12 meses;

$bx$  = valor mensal da base previdenciária do órgão empregador objeto do cálculo;

$b1$  = valor mensal da base previdenciária da Prefeitura;

$b2$  = valor mensal da base previdenciária da Câmara Municipal;

$b3$  = valor mensal da base previdenciária do IMSS.

Art. 35. A contribuição dos segurados será deduzida em folha e depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Quando a contribuição for decorrente do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, a contribuição dos segurados será deduzida em folha e depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Art. 36. A contribuição do órgão público municipal será depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de correção monetária diária e comunicação conforme determina o Inciso IV do artigo 17 desta lei.

Parágrafo único. Quando a contribuição for decorrente do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, a contribuição do órgão público municipal será depositada em conta bancária, aberta em banco oficial, a favor do IMSS, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.



19  
JAP

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N°. 3.242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

**ALMIRA RIBAS GARDS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III e dos §§ 4º e 6º, e acrescido do inciso III-A e dos §§ 8º, 9º e 10:

"Art. 34. ....  
.....

**III – contribuição dos órgãos empregadores:**

a) de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;

**III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:**

20  
JAN

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 ..... Fls. 2 de 3

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

§ 4º A contribuição prevista no inciso III deste artigo é destinada à manutenção do Fundo de Previdência e à cobertura das Despesas de Administração do IMSS.

§ 6º A contribuição para cobertura das Despesas de Administração será repassada mensalmente ao IMSS.

§ 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social.

§ 9º Os órgãos empregadores informarão mensalmente ao IMSS o valor de suas bases previdenciárias.

§ 10 Considerando as bases previdenciárias, o IMSS efetuará o cálculo do aporte mensal de cada órgão empregador utilizando a seguinte fórmula:  $Ax = (a \div n) \times (bx \div (b1 + b2 + b3))$ , onde:

$Ax$  = aporte mensal do órgão empregador;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 ..... Fls. 3 de 3

a = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei;

n = 12 meses;

cálculo;

b1 = valor mensal da base previdenciária da Prefeitura;

b2 = valor mensal da base previdenciária da Câmara Municipal;

b3 = valor mensal da base previdenciária do IMSS." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2018.

ALMIRA RIBAS GIRMS  
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por  
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01795/2018 Data: 13/06/2018

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 072/2018

Protocolo Câmara: 26.320/2018 Data: 14/11/2018

Autógrafo: 095/2018 Data de Aprovação: 22/11/2018

Publicação: A Semana

Data: 24.11.18 Edição: 3934

Visto do servidor responsável: DK



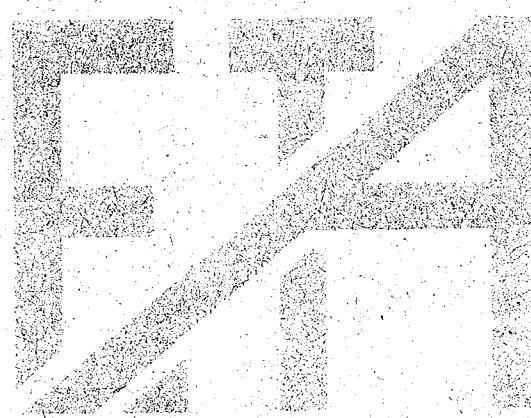
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

22  
TOAP

**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE  
PARAGUAÇU PAULISTA**

**Avaliação Atuarial**

**Dezembro - 2018**





Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

## 12. RESULTADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. A comparação do Fundo de Previdência com a "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

- a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superavit Técnico".
- b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:** neste caso a situação é equilibrada, apresentando resultado nulo.
- c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Deficit Técnico".

### 12.1. PLANO PREVIDENCIÁRIO

Valores em Reais	
Ativo Real Ajustado:	157.401.052,60
( + ) Outros Créditos:	96.280.720,89
( - ) Provisão Matemática:	255.835.209,61
Deficit Técnico:	-2.153.436,12

24/10/18

### 12.1.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO , (SUPLEMENTAR)

#### 12.1.1.1. APORTE SUPLEMENTAR ATUAL

O atual plano de cobertura do deficit técnico está definido, conforme Legislação Municipal, da seguinte maneira:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

Estes aportes, calculados a valor presente, representam um montante de R\$ 96.280.720,89.

Conforme demonstrado no item 12.1, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se insuficiente, sendo necessário novo plano de cobertura.

#### 12.1.1.2. OPÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT POR APORTES

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de aportes anuais, conforme tabela a seguir:

J

25  
10/11

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

O custo acima poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.

Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

### 13. PLANO DE CUSTEIO ANUAL (NORMAL)

#### 13.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 5 e os resultados assim se apresentam:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	15,25%	15,28%
Aposentadoria por invalidez	1,85%	1,85%
Pensão por Morte	4,53%	4,54%
Auxílio-Doença	3,86%	3,90%
Salário-Maternidade	0,39%	0,44%
Salário-Família	0,36%	0,38%
Auxílio-Reclusão	0,01%	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>26,25%</b>	<b>26,40%</b>



26/10/2018

### 13.2. CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
<b>Servidores Ativos</b> (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
<b>Aposentados</b> (% que excede o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
<b>Pensiones</b> (% que excede o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

### 13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
<b>Órgãos Empregadores</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,25%	15,40%
<b>Despesas Administrativas</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
<b>TOTAL EMPREGADORES</b>	17,25%	17,40%

### 13.4. CUSTOS COM AS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, suprido mediante repasse mensal ao Instituto pela Secretaria de Finanças.

### 13.5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

13.5.1. O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

**13.5.2.** Caso o Fundo de Previdência não custeie algum benefício previdenciário especificado acima, deverá ser descontada a respectiva alíquota do Total no Plano de Custeio.

## **14. PARECER ATUARIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO**

### **14.1. PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS**

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

### **14.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS**

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **14.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**



Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

#### **14.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE**

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e demais hipóteses, com pouca oscilação dos resultados.

#### **14.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS**

Solicitamos e foram informados os valores que estão recebendo da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral se mostra inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorremos ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, utilizando no limite o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

#### **14.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Para elaboração do estudo atuarial solicitamos informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

#### **14.7. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO VABF (VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS) E VACF (VALOR ATUARIAL DA CONTRIBUIÇÃO FUTURA)**

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

#### **14.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

O RPPS está em uma situação muito boa, com o Patrimônio representando 61,52% da Provisão Matemática.

#### **14.9. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

O Plano de Custeio já adotado em Lei se mostra insuficiente para o Equilíbrio Atuarial. Recomendamos um ajuste no Plano de Custeio.

#### **14.10. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS**



Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de Salários/Benefícios dentro do esperado.

#### **14.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO**

O plano de benefícios, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de Aposentados e Pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a Meta Atuarial.

### **15. PARECER CONCLUSIVO**

- 15.1.** A presente Avaliação Atuarial do Município de Paraguaçu Paulista tem por objetivo determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador, o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.
- 15.2.** O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do Atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo Instituto/Ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de

dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo Instituto/Ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

**15.3. Houve uma evolução acentuada conforme demonstrado a seguir:**

PLANO PREVIDENCIÁRIO	Quantidade	Valor mensal do Vencimento/Provento	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência	157.401.052,60	
	Aposentados	230	80.859.530,40
	Pensionistas	70	16.045.678,08
	Total Inativos	300	96.905.208,48
	Total Ativos	1.404	3.204.345,21
	Total Geral	1.704	255.835.209,61
dez/17	Fundo de Previdência	136.473.043,43	
	Aposentados	209	71.753.203,27
	Pensionistas	62	14.475.051,53
	Total Inativos	271	86.228.254,80
	Total Ativos	1.391	3.218.110,09
	Total Geral	1.662	232.509.184,98
dez/16	Fundo de Previdência	112.170.106,01	
	Aposentados	185	49.892.430,89
	Pensionistas	57	13.802.486,28
	Total Inativos	242	63.694.917,17
	Total Ativos	1.369	2.736.122,03
	Total Geral	1.611	172.148.663,72
dez/15	Fundo de Previdência	96.623.019,16	
	Aposentados	155	34.988.319,83
	Pensionistas	58	11.835.462,44
	Total Inativos	213	46.823.782,27
	Total Ativos	1.369	102.823.315,10
	Total Geral	1.582	149.647.097,37

PLANO PREVIDENCIÁRIO	Variação Fundo	Variação Qtde	Valor mensal do Vencimento/Provento	Provisão Matemática
dez/2018	Fundo de Previdência	15,33%		
	Aposentados	10,05%	12,86%	12,69%
	Pensionistas	12,90%	10,70%	10,85%
	Total Inativos	10,70%	12,44%	12,38%
	Total Ativos	0,93%	-0,43%	8,65%
	Total Geral	2,53%	1,49%	10,03%
dez/2017	Fundo de Previdência	21,67%		
	Aposentados	12,97%	37,49%	43,82%
	Pensionistas	8,77%	16,17%	4,87%
	Total Inativos	11,98%	32,74%	35,38%
	Total Ativos	1,61%	17,62%	34,88%
	Total Geral	3,17%	19,65%	35,06%
dez/2016	Fundo de Previdência	16,09%		
	Aposentados	19,35%	41,90%	42,60%
	Pensionistas	-1,72%	36,96%	16,62%
	Total Inativos	13,62%	40,77%	36,03%
	Total Ativos	0,00%	5,63%	5,48%
	Total Geral	1,83%	9,30%	15,04%

15.4. O Patrimônio do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista evoluiu de R\$ 136.473.043,43 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2017, para R\$ 157.401.052,60 em dezembro de 2018, ou seja, **15,33% de crescimento.**

Se compararmos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

Data-base	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2012	94.634.029,79	56.581.712,08	59,79
DEZ/2013	115.314.878,56	67.400.072,30	58,45
DEZ/2014	127.691.144,83	77.561.112,96	60,74
DEZ/2015	149.647.097,37	96.623.019,16	64,57
DEZ/2016	172.148.663,72	112.170.106,01	65,16
DEZ/2017	232.509.184,98	136.473.043,43	58,70
DEZ/2018	255.835.209,61	157.401.052,60	61,52

Como visto, o Fundo de Previdência passou a cobrir **61,52%** da Provisão Matemática, mostrando a necessidade de ajuste no Plano.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

330  
29A

de Custeio, na busca do equilíbrio financeiro e atuarial demonstrado na Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial, adiante.

- 15.5. No tocante à legislação, é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

  
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Richard Dutzmann  
Atuário - MIBA 935

34  
94

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DE INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se no auditório do Departamento Municipal de Educação, sítio a rua Quinze de Novembro nº 714, centro, Paraguaçu Paulista, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Dênis Roberto Victorino da Silva (conselho fiscal), Sander Figueiredo Salum (conselho administrativo), Lúcia Aparecida da Silva (conselho administrativo), Fábio Gonçalves (conselho administrativo), Angela Cavalari (conselho fiscal), Katia Emi Seo (conselho fiscal), Claudinéia Durigan Pinotti (conselho administrativo), Armando Rodrigues de Lima (Diretor do IMSS), Iraciana Messias de Paiva (conselho administrativo) e Renata Chadi e Silva (conselho administrativo). Participou também da reunião a pedido dos conselheiros Rodrigo Barbosa Franco, responsável pelo controle interno do IMSS. O Diretor do IMSS iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. **Primeira pauta:** deliberação do conselho fiscal sobre Estudo Técnico Atuarial. Foram esclarecidas dúvidas dos conselheiros sobre o estudo técnico atuarial. No novo estudo, o deficit técnico apresentado foi de R\$ 2.153.436,12 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos). No estudo relativo ao ano de 2017, esse deficit era de R\$ 25.362.291,22 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos). O plano de amortização do deficit técnico permanece por aporte, apenas alterando seus valores a partir do exercício de 2021. Com relação a contribuição patronal, conforme estudo atuarial, ocorreu uma majoração no percentual de 0,15% (quinze décimos por cento), passando de 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para 17,40% (dezessete inteiros e quarenta décimos por cento). Colocado para deliberação dos conselheiros. Aprovado por todos os membros do conselho fiscal. **Segunda pauta:** o diretor esclareceu aos conselheiros que o IMSS não é informatizado, que todos os cálculos de tempo de serviço para aposentadoria são realizados manualmente, as perícias médicas não são registradas em sistemas, sendo necessário levar e buscar diariamente processo no consultório do médico perito, que o censo previdenciário realizado anualmente é manual, sendo que após a realização do mesmo é necessário lançar o mesmo no sistema, que para a execução desses serviços são contratadas empresas/serviços que tem custo para o IMSS, que se houver erro no cálculo de aposentadorias e pensões, o funcionário que fez esse cálculo pode ser responsabilizado. Foram apresentados dois sistemas aos conselheiros que tem capacidade de atender a demanda do IMSS, com o custo que isso representará por mês ao IMSS. Um dos sistemas, após negociação, chegou ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, valor

Renata

35  
29/11

passível de contratar com dispensa de licitação. Outra empresa apresentou orçamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano. Foi questionado se o sistema mais em conta supre as necessidades do IMSS, se é compatível com o sistema utilizado pela Prefeitura e demais órgãos. Foi colocado também que no momento do contrato tem que estar definido que o banco de dados gerado pertence ao IMSS. A título de curiosidade foi informado aos conselheiros que o IMSS de Paraguaçu é o único da região que não é informatizado. Colocado para deliberação dos conselheiros. Aprovado por todos a implantação do sistema. **Terceira pauta:** folha de pagamento. Foi esclarecido que a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas está toda no Branco do Brasil. Existe a possibilidade da mesma ser transferida para outro branco, através de pregão com as instituições bancárias interessadas em participar, vencendo a que ofertar o maior valor para operacionalizar a folha de pagamento. O banco vencedor do pregão pagará uma quantia ao IMSS para operacionalizar a folha de pagamento pelo período de 5 anos. Isso já é feito por outros Institutos, citou como exemplo o Instituto de Ourinhos. O valor a ser pago para o Instituto gira em torno de 15% da folha de pagamento, pago em parcela única. Questionado pelos conselheiros se com a mudança de banco haverá custo para os aposentados e pensionistas. Esclarecido que haverá o desconforto de abrir nova conta em outro banco, que será conta salário, sem nenhum desconto de valores e que poderá ser feito a portabilidade para a conta do aposentado e pensionista. Colocado para deliberação do conselho. Aprovado por todos. **Quarta pauta:** compras e licitações. Foi dado ciência a todos que foi editado o Decreto Municipal nº 6423/2019, que autoriza o IMSS a pegar “carona” nos pregões e atas de registro de preço já existentes na Prefeitura. Com essa autorização, o IMSS poderá usar os pregões e atas existentes na Prefeitura para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como material de escritório, material de limpeza, equipamentos de informática e outros. O IMSS continuará tendo a comissão de licitações para a aquisição de materiais que a Prefeitura não tenha licitação. **Quinta pauta:** congresso ABIPEM, que será realizado em Foz do Iguaçu/PR. Colocou temas de interesse que serão explanados durante o congresso. Foi questionado os custos para a participação do mesmo, sendo R\$ 600,00 (seiscientos reais) a inscrição, referiu que o adiantamento que recebe por diárias com pernoite é suficiente para cobertura das despesas com hotel e alimentação e que o item de maior custo é o transporte, que fica em torno de R\$ 1700,00 (um mil e setecentos reais). Foi questionado sobre a possibilidade da participação de membros do Conselho no Congresso, assim como responsáveis pela carteira de investimentos, e o IMSS custear as despesas dessas pessoas. O diretor do IMSS esclareceu que há essa possibilidade, desde que haja dispensa do servidor por parte do empregador, tudo isso sem que haja apontamentos do tribunal de contas. Foi colocado para que o IMSS estude a possibilidade para que mais

Rinaldo

369  
9K

alguma pessoa participe do Congresso, juntamente com o Diretor do IMSS, desde que não haja honeração que possa representar futuros apontamentos ao IMSS. Colocado para deliberação do conselho. Aprovado por todos. **Sexta pauta:** Comitê de investimentos. Diretor do IMSS esclarece que por problemas pessoais, precisará afastar a Elissandra de Paiva dos Santos. Sugeriu substituir a mesma pela Sra. Lúcia Akemi, do Controle Interno da Prefeitura. Referiu que se houver concordância do conselho, a Sra. Lúcia aceitará participar do referido comitê. Colocado para deliberação do conselho. Aprovado por todos. **Sétima pauta:** Comissão de licitação. Diretor do IMSS referiu que o servidor da prefeitura Orlando Marestone faz parte da comissão de licitações do IMSS há muito tempo. Sugere a alteração do mesmo. Sugerido os nomes dos servidores Tarcísio Vitor Veríssimo, Ricardo Cordeiro Custódio. Diretor entrará em contato com os servidores para saber se os mesmos, se escolhidos, tem interesse na participação dessa comissão. **Oitava pauta:** Diretor do IMSS coloca aos conselheiros que tem interesse em se cadastrar na ferramenta de gestão das carteiras de investimento, para acompanhamento dos rendimentos dos fundos. Os interessados deverão fazer contato com o diretor para cadastro de login e senha. **Nona pauta:** Diretor encaminhará Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os Conselheiros, eletronicamente, para os mesmos apreciarem antes de reunião que será chamada extraordinariamente para deliberação e aprovação da mesma. Encerrada a reunião, eu, Iraciana Messias de Paiva, lavrei a presente ata, que será lida e, se aprovada, assinada por todos os presentes.

Angela Cavalari

Armando Rodrigues de Lima

Claudinéia Durigan Pinotti

Dênis Roberto Victorino da Silva

Fábio Gonçalves

Iraciana Messias de Paiva

Katia Emi Seo

Lúcia Aparecida da Silva

Renata Chadi e Silva

Rodrigo Barbosa Franco

Sander Figueiredo Salum

# Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 986811 - 175627  
*3X  
9AP*

## DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 44.547.305/0001-93  
NOME: Paraguaçu Paulista  
UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA N.º 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

## FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <http://www.previdencia.gov.br>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 23/05/2019

VÁLIDO ATÉ 19/11/2019